

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2. **OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRRAFIA GERAL, PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2.1. A execução do serviço se dará por demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. **(CPSMB)**.

2.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos aos municípios atendendo as necessidades dos munícipes.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal NLLC nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos abaixo relacionados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | VLR. UNIT | VLR. GLOBAL |
|------|--|---------|----------|-----------|----------------|
| 1 | SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRRAFIA GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO. | Serviço | 3.396,00 | R\$ 58,50 | R\$ 198.666,00 |

4.2. O valor global total importa a quantia de **R\$ 198.666,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

4.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.4. A Prestação de serviço se dará por demanda de consultas, conforme as demandas requisitadas pelas unidades consorciadas, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Os serviços serão executados na Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos do município de Baturité e nas condições previamente definidas pelo Diretor (a) da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos e o CREDENCIADO.

4.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Consorcio CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.8. Caberá ao Gestor da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos contratante acompanhar e fiscalizar a execução

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

dos serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. (**CPSMB**) tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício da população que é assistida, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica dos entes consorciados, não se exime das responsabilidades do Atendimento com qualidade, que no momento precisa dar uma melhor resposta, com mais serviços de especialidades a serem contratados.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade para que os serviços tenham mais qualidade e garantia de atendimento com mais especialidades a população assistida.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, **Artigo 196**. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde a todos os usuários que procuram atendimento junto a Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos, não correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas especialidades que a população dos municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde de Baturité necessita.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de consultas especializadas, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Os serviços a serem contratado objetiva garantir serviços de essencialidades na saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes usuários da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos. O contrato focaliza,

ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) é composto por 08 (Oito) entes consorciados, sendo eles os seguintes Municípios integrantes: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu e Pacoti, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Região do Maciço de Baturité, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 8.293 (oito mil duzentos e noventa e três) munícipes mensalmente. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em especialidades, bem como de tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de exames de laboratório em prestador de serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado.

A Constituição Federal determina ser competência do Gestor Público de qualquer órgão disponibilizar atendimento de saúde às pessoas carentes. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

Art. 24. *Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

Art. 2º *Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.”*

Para o funcionamento eficaz da unidade de saúde em questão, faz-se necessário a disponibilização de um quantitativo mínimo de profissionais para atender às demandas dos beneficiários, bem como para desenvolver as mais diversas especialidades.

Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas também tem por finalidade garantir o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integrará ao Processo.

Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos/ambulatoriais ocasionada por frequentes pedidos de desligamento dos mencionados profissionais; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos para suprir as demandas da população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o Chamamento Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde junto ao Consórcio CPSMB. Assim, é imprescindível uma suplementação de médicos nessas especialidades pretendidas, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, adotadas no levantamento de Preços realizado por preços já praticados no mercado” e há a necessidade de contratação de todos os

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB**.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

6.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas na Lei Federal NLLC n° 14.133/21, A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal NLLC n° 14.133/21, no que couber.

7.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4° da Lei Federal n° 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3° da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde Maciço de Baturité (CPSMB) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

7.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

7.4. Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Chamamento

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo N° 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

Público/Credenciamento.

7.5. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), situado à: RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas na forma da Lei ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

8.3. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

8.4. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:

9.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

9.2. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) realizará a ratificação de cada credenciamento.

9.3. Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.5. Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.

10.2. O Consórcio poderá despendar para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

executados por cada contratado, conforme acompanhamentos do Fiscal de Contrato em anotações relativas aos serviços executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Constituem obrigações do credenciado contratado:

11.2. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal NLLC n° 14.133/2, no que couber;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

11.4. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

11.5. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

11.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;

11.7. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

11.8. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;

11.10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;

11.11. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

11.12. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal NLLC n° 14.133/2, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

11.14. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

11.15. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

11.16. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo N° 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

as prescrições da Lei Federal NLLC n° 14.133/2, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);

11.18. Adequar, por determinação do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;

11.19. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;

11.20. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.21. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

11.22. Cumprir a escala de serviços/plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

11.23. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.

11.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

11.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

11.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

11.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.29. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB):

12.2 Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

12.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

12.4 Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

12.5 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.6 Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

12.7 Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

12.8 Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

12.9 Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal NLLC nº 14.133/2, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse Chamamento Público.

12.10 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Chamamento Público /Credenciamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

14.1. Tempo mínimo de consulta/procedimento/serviço médico: 15 minutos. O tempo será monitorado pelo Sistema SIGES e ou outro sistema indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará. Consultas com tempo inferior ao tempo mínimo estarão registradas, mas não serão pagas pelo contratante, por desobedecer a critério exigido.

14.2. O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

14.3. Aos prestadores de Serviços Médicos é obrigatório:

a) Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.

b) Responder à Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente.

c) Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica.

d) Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade.

e) Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, APAC, AIH, TCLE e quaisquer outros formulários necessários ao paciente,

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento.

- f) Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D).
- g) Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral e/ou direção assistencial da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação.
- h) Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor.
- i) Solicitar da direção geral/assistencial, todo e qualquer atendimento extra a pedido do prestador, com evidência documental assinada pelos diretores.
- j) Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados.
- k) Atender a todas as orientações do SESMT e de todas as comissões internas da policlínica.
- l) Cumprimento rigoroso da NR 32.
- m) No caso de procedimentos como colonoscopia, endoscopia digestiva alta, biópsias em geral, pequenos procedimentos ambulatoriais, tomografia com contraste ou quaisquer situações em que o paciente esteja em observação, o médico prestador só poderá se ausentar da unidade após relatório de alta preenchido e assinado pelo mesmo.
- n) Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU.
- o) Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS.
- p) Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado.
- q) Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

DAS SIGLAS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NO PROCESSO SE LER:

APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade;

AIH – Autorização de Internação Hospitalar;

SIGES – Sistema de Informação de Gestão Integrada;

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

NR 32 – Norma Regulamentadora

SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

MS – Ministério da Saúde;

OMS – Organização Mundial da Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ
CPSMB



Baturité/CE 29 de maio de 2026.

MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS
Diretora Administrativa e Financeira
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

INTEGRANTES: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará